



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:244 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no n.º 2) do artigo 188.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 32:245 — Dá nova redacção à alínea a) do n.º 2) do artigo 26.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na referida alínea.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:187 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 239.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné.

Decreto n.º 32:246 — Transfere uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:247 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de participações em multas a efectuar pela Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:244

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da

quantia de 50.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Colónia Penal Agrícola António Macleira

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 188.º — Outros encargos:

2) Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado 50.000\$00

Art. 2.º É adicionada a importância de 50.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 207.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pats da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:245

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e do seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da alínea a) do n.º 2) do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no corrente ano económico passa a ter a seguinte redacção: «Aquisição de mobiliário e decoração da Legação de Portugal em Berlim».

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 1:100.000\$, destinado a reforçar a dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 26.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico.